

Processo: 0017732-78.2013.8.26.0053

Classe: Ação Civil Pública

Área: Cível

Assunto: Patrimônio Histórico / Tombamento

Local Físico: 06/05/2013 11:14 - Imprensa

Distribuição: Livre - 02/05/2013 às 17:15

3ª Vara de Fazenda Pública - Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes

Valor da ação: R\$ 1.000,00

Exibindo Somente as principais partes. >>Exibir todas as partes.

Partes do Processo ☒

Repte: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotor: Jose Carlos de Freitas

Reqdo: XYZ Live Comunicação e Eventos S.A.

Movimentações ☒

Data

03/05/2013

Movimento

☒ Despacho

Vistos. 1. Trata-se de ação civil pública com pedido de liminar movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO em face de XYZ LIVE COMUNICAÇÃO E EVENTOS S/A; JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO e MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, objetivando, in limine litis, a paralisação das atividades e das obras de construção da "casa de shows multifuncional" denominada CLARO LIVE HOUSE, executadas no interior do Jockey Club de São Paulo, endereço declinado na inicial, até que a responsável pelo empreendimento (XYZ) obtenha as autorizações dos órgãos de tombamento e as licenças urbanísticas e realize o EIV e a audiência pública, tal como previsto nas legislações citadas na inicial, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Quer, ainda, o órgão ministerial, em liminar, que o Jockey Club e a Municipalidade não permitam quaisquer outras obras e atividades da XYZ no hipódromo, embargando as existentes, também sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e

ação civil pública - MP

que a Municipalidade somente expeça alvarás de autorização, de aprovação, de execução ou de funcionamento ou qualquer outra licença urbanística após a autorização formal do CONDEPHAAT e CONPRESP, elaboração de EIV, com o respectivo relatório e audiência pública, a ser providenciada pela XYZ, sob pena de multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sem prejuízo da responsabilização dos servidores públicos por crimes ambientais, de desobediência e por improbidade administrativa. Disse, para tanto, que a casa de espetáculos está sendo construída em imóvel tombado, sem, no entanto, possuir a prévia autorização dos órgãos competentes, além do que não existem as autorizações administrativas e urbanísticas necessárias, o estudo de impacto de vizinhança e audiência pública, eis que o impacto urbanístico da obra impõe essas providências. Sustentou que a obra não tem caráter temporário e que a Municipalidade omite-se em seu dever-poder de fiscalizar a ocupação do solo urbano, deixando de embargar a obra. Com a inicial vieram documentos acostados no Anexo de 02 volumes. É a síntese. DECIDO. Os documentos juntados pelo Parquet, obtidos em razão de inquérito civil instaurado na 1ª Promotoria de Justiça de Habitação e Urbanismo desta Capital, após representação de moradores vizinhos ao Jockey Club Paulista, permitem formar um juízo positivo, nesta fase processual, daquilo que se alega na inicial. Deveras. O imóvel em que situado o Jockey Club de São Paulo, local em que as obras tem lugar, está tombado pelo CONDEPHAAT (Resolução SC 97, de 19/11/2010) e possui, a nível municipal, processo de tombamento em curso (Resolução CONPRESP 03/2001), de modo que há a obrigatoriedade de prévia aprovação daqueles órgãos para quaisquer intervenções no local, que, ao que consta, não existe (fls. 303/309 do Anexo - 2º volume). Também não há as autorizações prévias exigidas pela legislação municipal para a realização de obras e muito menos os estudos e oitivas da população, como se prevê no Estatuto da Cidades. Finalmente, a casa de espetáculos não parece ser temporária, o que reforça a necessidade dos documentos e atos retro referidos. Presente, pois, o *fumus boni iuris*. De outro lado, o *periculum in mora* é evidente, eis que se aguardar o final julgamento da lide implicará a muito provável finalização da obra, com a consolidação dos danos que se pretende evitar. Por esses motivos, DEFIRO parcialmente a liminar pleiteada para determinar que: a) a requerida XYZ paralise todas as atividades e as obras levadas a efeito no Jockey Club de São Paulo, relacionadas à construção da casa de espetáculos noticiada na inicial - "Claro Live House", até final solução desta demanda ou até que se obtenha as autorizações necessárias e promova os estudos e a audiência pública exigíveis na espécie, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); b) o Jockey Club e o Município não permitam quaisquer obras e atividades da XYZ no local (hipódromo), sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e c) o Município promova o embargo das obras existentes no local, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); No tocante ao pedido "c" de fls. 19, hei por bem indeferi-lo, afinal, parece-me que o órgão ministerial pede que o Município cumpra a lei, o que se mostra desnecessário ante o princípio da legalidade estrita da Administração Pública, sendo que sua desobediência ensejará a responsabilização civil, penal e administrativa daquele que agiu de modo ilegal. 2. Intimem-se os requeridos para que cumpram a liminar e citem-nos para que, querendo e no prazo legal, apresentem contestação. 3. Considerando-se o elevado número de processos em andamento e o número insuficiente de funcionários prestando serviços no Cartório, além da celeridade imposta pela Emenda à Constituição nº 45, cópia do presente servirá de mandado, instruído com contrafé, devendo o Oficial de Justiça observar aos ditames legais e os procedimentos das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça, Capítulo IV, itens 04 e 05: "é vedado ao Oficial de Justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte ... A identificação do Oficial de Justiça, no desempenho de suas funções, será

feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências". Int.

03/05/2013	Recebidos os Autos do Distribuidor local
02/05/2013	Remetidos os Autos ao Cartório (movimentação exclusiva do distribuidor) <i>Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório da 3ª Vara de Fazenda Pública</i>
02/05/2013	Distribuído Livremente (por Sorteio) (movimentação exclusiva do distribuidor)